

À Comissão de Licitação da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro

Lavoro Multiservicos E Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº **41.835.837/0001-38**, por meio de seu representante legal, **Carlo Eduardo Di Paola**, inscrito no **CPF:044.794.867-98**, vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com base nos seguintes fundamentos:

1. DOS FATOS

A empresa **Lavoro Multiservicos E Empreendimentos LTDA**, ao participar do procedimento licitatório para a contratação dos serviços contínuos de limpeza e lavagem automotiva para a frota da **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**, tomou conhecimento de que a proposta da empresa **Auto Service Confianca LTDA** foi aceita, apesar de apresentar um desconto superior a 50% sobre o valor estimado para a execução dos serviços, o que, a nosso ver, compromete a exequibilidade da proposta.

1º fato: A empresa declarada vencedora, forneceu um valor com um desconto maior do que 50% do valor estimado da licitação:

No Item 9.1 anexo do termo de referência temos o valor estimado da licitação:

declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.107.627,60 (um milhão cento e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste termo de referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

Valor R\$ 1.107.627,60

Valor ofertado pelo licitante aceito e habilitado:

45.376.087/0001-34 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	AUTO SERVICE CONFIANCA... RJ	Valor ofertado (total) R\$ 549.265,0000 Valor negociado (total) -	
▲ Proposta			
Valor proposta (total) R\$ 1.107.627,6000	Valor ofertado (total) R\$ 549.265,0000	Valor negociado (total) -	
Participação etapa fechada Lance único registrado	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica			Itens do grupo >>

Valor: R\$ 549.265,00

2º fato: No Item 4.6 anexo do termo de referência, é mencionado a quantidade de veículos pertencentes a frota da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, que era de interesse dos licitantes se atentarem para mencionar corretamente uma proposta, sendo classificado pelo próprio órgão como “INFORMAÇÕES IMPROTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA” em letras garrafais em evidência, para despertar a atenção do leitor:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.6.1 444 (*quatrocentos e quarenta e quatro*) viaturas.

3º fato: No Item 4.2.3 anexo do termo de referência, deixa claro a exigência de fornecer ao menos 2 lavadores em período comercial no local da prestação de serviços para que tenha disponibilidade de fornecer as lavagens no período que for pedido com mais agilidade e facilidade, ou seja, a contratante precisa estar ciente de todos os encargos de fornecer um funcionário, como o salário mensal, benefícios, encargos trabalhistas, valores para repor o profissional ausente, e os encargos estaduais e municipais, o que se configura uma necessidade de formular uma planilha de custos de mão de obra para saber ao menos um valor que precisará para fornecer dois funcionários, embora no momento de solicitação de proposta não tenha sido pedido tal planilha, o licitante precisa se precaver quanto aos custos:

(anexo 4.2.3 Cronograma de realização dos serviços)

4.2.3 Cronograma de realização dos serviços: de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro, entre 06:00 às 18:00. Considerando que são 2 (dois) lavadores, os horários de cada um serão combinados com a chefia a fim de melhor atender o horário de expediente da contratante.

4.2.4 Lavagem externa dos veículos: lavagem completa da carroceria do veículo, incluindo portas, capô, teto, para-choque, limpeza e desinfecção das rodas e pneus, lavagem das vidros externos e demais itens cuja sujeira for identificada pelo lavador.

4º fato: No site do Comprasnet, onde ocorre os certames, foi solicitado um esclarecimento sobre as questões do quantitativo de lavagens, que no termo de referência pede 950 lavagens variadas em 4 tipos de veículos, o licitante demonstrou curiosidade da quantidade elevada de lavagens, levando em consideração o que se fala no item 4.6 do anexo do termo de referência, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro respondeu da seguinte forma:

2. Após leitura do TR, verificamos que consta a informação de que estão previstas ao total 950 (novecentos e cinquenta) lavagens. Este quantitativo previsto é mensal?

RESPOSTA: Sim, é previsão mensal, mas pagamos somente pela quantidade de lavagens efetivamente realizada. A média de lavagens mensal é de 316 (trezentos e dezesseis). A razão pela qual se solicitou um quantitativo maior no TR é justamente pela possibilidade de prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos, tempo em que a frota da SR/PF/RJ deve crescer exponencialmente, razão pela qual é prudente prever um quantitativo maior, a fim de evitar subdimensionamento, evitando precocemente termos de refazer um novo processo licitatório.

Nesse trecho, o órgão deixa claro que a média mensal é de 316 lavagens, e num trecho bem extenso disponível para todos os licitantes no site do Comprasnet, eles mostram quantitativos mensais solicitados para atual prestadora de serviços do local nos últimos mais de 12 meses, comprovando que 950 lavagens não é a quantidade solicitada por mês na atualidade, verificação que era de interesse dos licitantes de a menos ler, pois o esclarecimento é um material de apoio para formular a proposta.

5º fato: Acumulando todas as informações anteriores, levando em consideração o mês que menos foi solicitada as lavagens, não seria possível fornecer um serviço de excelência mediante aos valores ofertados, para comprovar isso, basta seguir um o modelo de proposta a seguir:

Modelo de proposta com o que foi mostrado no esclarecimento, mês de referência Maio de 2023:

MÊS DE MAIO DE 2023				
MÉDIA DE VALOR MENSAL COM O MENOR QUANTITATIVO FETIO/SOLICITADO DOS ÚLTIMOS 16 MESES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	PASSEIO	100	R\$ 42,68	R\$ 4.268,00
2	UTILITÁRIO	103	R\$ 54,15	R\$ 5.577,45
3	ONIBUS	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	MOTOCICLETA	0	R\$ 31,66	R\$ 0,00
valor Total que foi o mês de Maio				R\$ 9.995,45

Com esses pensamentos, surge uma necessidade maior de verificação, para avaliar se realmente é possível entregar um bom serviço, fornecendo dois funcionários em tempo integral, todos os materiais, uniformes e equipamentos que são necessários para o bom serviço apenas com R\$ 9.995,45 mensais, como é mostrado no quadro anterior.

2. DO DIREITO

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, em seu artigo **48, § 1º**, trata da análise da exequibilidade das propostas de preços. Especificamente, a lei diz que:

“§ 1º Quando o preço oferecido pelo licitante for superior a 50% (cinquenta por cento) inferior ao preço estimado para a contratação, a Administração deverá, sob pena de ilegalidade, exigir a comprovação da viabilidade da execução do contrato, solicitando ao licitante a apresentação de justificativas técnicas e econômicas.”

Esse dispositivo da **Lei nº 14.133/2021** exige que, quando um licitante apresentar um desconto superior a 50%, a Administração deve verificar a viabilidade da proposta, com base em uma justificativa técnica e econômica apresentada pelo licitante, que comprove que ele tem capacidade de cumprir o contrato nas condições propostas.

Além disso, o artigo **48, § 3º**, prevê que:

“Caso a proposta apresentada pelo licitante contenha um preço excessivamente baixo, a comissão de licitação pode desclassificar a proposta, quando, após a análise da justificativa apresentada, entender que o preço não é exequível.”

Isso significa que, mesmo que o licitante tenha apresentado uma proposta com um valor significativamente abaixo do estimado, a Comissão tem a obrigação de analisar a justificativa apresentada, e, caso ela não seja convincente ou suficiente, a proposta pode ser desclassificada.

3. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta da empresa **Auto Service Confiança LTDA**, com desconto superior a 50%, foi aceita sem a devida comprovação da exequibilidade. Até o momento, não foram apresentadas

justificativas técnicas e econômicas que demonstrem que o serviço pode ser prestado de acordo com as condições propostas e no valor ofertado.

No caso de descontos superiores a 50%, a **Lei nº 14.133/2021** exige que o licitante comprove a viabilidade de execução do contrato, a fim de garantir que o serviço será prestado de forma adequada e eficiente. O não atendimento a essa exigência implica em risco para a Administração Pública, que pode se ver diante de uma execução defeituosa ou incompleta do contrato.

A comprovação deve ser feita por meio de provas reais de que há possibilidade de entregar um serviço de excelência com tais valores ofertados.

4. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Diante do exposto, a empresa **Lavoro Multiservicos E Empreendimentos LTDA** solicita que a Comissão de Licitação reanalise a proposta da empresa **Auto Service Confianca LTDA**, especialmente em relação ao desconto superior a 50%, e que exija a comprovação da viabilidade da execução do contrato, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os interesses da própria **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**, que é priorizar o bom serviço, amparando todas as necessidades solicitadas no Edital.

Se o licitante não apresentar justificativas adequadas que demonstrem que o preço proposto é viável, a proposta deve ser desclassificada, conforme previsão do § 3º do artigo 48 da referida lei.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A reavaliação da proposta da empresa **Auto Service Confianca LTDA**, especialmente no que se refere à exequibilidade do preço oferecido, tendo em vista que o desconto superior a 50% pode comprometer a execução do contrato.
- A exigência de justificativas técnicas e econômicas detalhadas da empresa **Auto Service Confianca LTDA**, para demonstrar a viabilidade da execução do contrato.
- A desclassificação da proposta da empresa **Auto Service Confianca LTDA** caso as justificativas não sejam apresentadas ou não sejam suficientes para garantir a execução do serviço nas condições ofertadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias/RJ, 01 de Setembro de 2025.

Carlo Eduardo Di Paola;
Sócio Administrador;
Lavoro Multiservicos E Empreendimentos LTDA;
CNPJ: Nº 41.835.837/0001-38